



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 033/2021, 22 de outubro de 2021.**

*Regulamenta a determinação legal contida no §1º do artigo 3º, da Lei municipal nº 366/2014, de 13 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a determinação legal contida no §1º do artigo 3º, da Lei municipal nº 366/2014, de 13 de fevereiro de 2014, que instituiu a gratificação de desempenho de 40% (quarenta por cento) para os guardas civis de primeira e segunda classes;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que permite a concessão de vantagem a empregados públicos quando derivada de determinação legal anterior à calamidade pública;

**CONSIDERANDO** as decisões judiciais favoráveis aos servidores da carreira provenientes da Justiça do Trabalho, que, além da implementação da referida gratificação, criaram outras obrigações pecuniárias à fazenda pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Será concedida gratificação a gratificação de desempenho de 40% (quarenta por cento) do vencimento base aos guardas civis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

municipais de primeira e segunda classes prevista na Lei municipal nº 366/2014, de 13 de fevereiro de 2014, desde que observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º.** Fica assegurada a percepção da gratificação de desempenho no caso de férias ou de concessão de licenças previstas em Lei, exceto para tratar de interesse particular, exercer mandato eletivo e para estudo.

**§ 1º.** Nos casos de cessão e disposição, a percepção da gratificação ficará suspensa enquanto o servidor não retornar ao efetivo exercício do cargo.

**§ 2º.** Não se aplica o disposto no § 1º nos casos em que o afastamento seja para o exercício de cargos comissionados relacionados à Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º.** Fará jus à gratificação de desempenho o Guarda Civil Municipal de primeira e segunda classes que:

I – Não tiver sofrido 2 (duas) penalidades administrativas nos últimos 2 (dois) anos, observados o contraditório e a ampla defesa, e;

II – Não tiver faltado injustificadamente mais de 10 (dez) vezes ao serviço nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O servidor que incorrer em qualquer dos incisos deste artigo terá a percepção da gratificação suspensa, sendo automaticamente restabelecida após o decurso do prazo de 2 (dois) anos do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do respectivo órgão.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de outubro de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, aos dias 22 de outubro de 2021.**

  
**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ**